ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAGALHÃES BARATA

PODER EXECUTIVO

CNPJ/MF Nº 01.171.947/0001-89

Av. Luiz Monteiro s/nº, Centro, Sede- CEP. 68.722-000

LEI MUNICIPAL Nº 014 /2014,

DE 03 DE DEZEMBRO DE 2014.

DISPÕE SOBRE A PROIBIÇÃO DA PESCA PREDATÓRIA NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MAGALHÃES BARATA, ESTADO DO PARÁ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR RAIMUNDO FARO BITTENCOURT, Prefeito Municipal de Magalhães Barata, Estado do Pará, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica proibida a pesca predatória no âmbito do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica estabelecido como pesca predatória, toda pesca não realizada por anzol e tarrafa.

Art. 2º- A fiscalização da pesca predatória de que trata esta Lei Municipal, dar-se-á pelos seguintes: I-Secretaria Municipal do Meio Ambiente;

II-Pescadores artesanais e não pescadores que utilizam o rio para a navegação como meio de transporte, sob a forma de parceria.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A fiscalização disposta no inciso I deste artigo, será por meio de embarcações motorizadas, com servidores instruídos para tal finalidade;

PARÁGRAFO SEGUNDO: A fiscalização de que trata o Inciso II, será através de comunicação à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, que tomará as providência necessárias para o cumprimento desta Lei.

Art. 3º- As condutas e atividades lesivas aos recursos pesqueiros e ao meio ambiente serão punidas na forma do art. 27 da Lei Federal nº 7.653, de 12 de fevereiro de 1988, no que incidir.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão à conta das dotações orçamentárias contidas na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, consignadas na Lei Orçamentária Anual (LOA), do Município de Magalhães Barata, Estado do Pará.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Magalhães Barata-PA., 03 de dezembro de 2014.

RAIMUNDO FARO BITTENCOURT

Prefeito Municipal